

## LEI Nº 2.212/89

"ORGA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1990."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1990, é orgada em NCZ# 85.510.900,00 (oitenta e cinco milhões, quinhentas e dez mil, novecentos cruzados novos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

### Receitas Correntes:

I - Receita Tributária	NCZ# 7.161.400,00
II - Receita Patrimonial	NCZ# 282.100,00
III - Transferências Correntes	NCZ# 76.938.000,00
IV - Outras Receitas Correntes	NCZ# 395.400,00
TOTAL	NCZ# 84.766.900,00

### Receitas de Capital

I - Operação de Crédito	NCZ# 704.000,00
II - Alienação de Bens	NCZ# 40.000,00
TOTAL	NCZ# 744.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	NCZ# 85.510.900,00

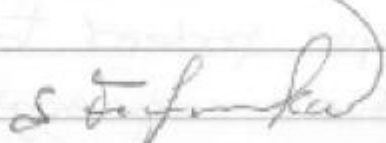
ARTIGO 2º - A Despesa do Município, é fixada em NCZ.# 80.174.735,00 (oitenta milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco cruzados novos), e será realizada em conformidade com os quadros das dotações por órgão do governo e respectivas unidades orçamentárias anexa, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

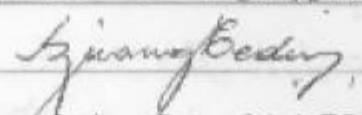
- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 1989.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração